



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **DECRETO Nº 1.253 DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

**“Institui a Comissão de Prevenção, Enfrentamento e Combate ao Assédio Moral no âmbito do Poder Executivo Municipal”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** a dignidade da pessoa humana, a valorização social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação, o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, incisos III e IV; 3º, inciso IV; 6º; 7º, inciso XXII; 37; 39, § 3º, e 170, caput, da Constituição Federal) como pilares fundamentais de toda construção social, incluindo a formação da Administração Pública;

**Considerando** o dever estatal de promover a proteção do meio ambiente do trabalho (artigo 200, VIII, da CF/88), o que compreende, dentre outros, a adoção de medidas para melhoria do ambiente organizacional, do bem-estar e da qualidade de vida das pessoas que integram as instituições públicas;

**Considerando** que o assédio e a discriminação afetam direta e negativamente a vida de uma pessoa, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, constituindo risco psicossocial relevante na relação do trabalho;

**Considerando** que constituem deveres do servidor público municipal, dentre outros, manter conduta compatível com a moralidade administrativa e tratar as pessoas com urbanidade (artigo 106, IX e XI da Lei Municipal n.º 1.794/2009 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais);

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n.º 1.758/2009, a qual dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de assédio moral nas dependências da Administração Pública Municipal;

**Considerando** que as modalidades de assédio e de discriminação vêm se deslocando do campo intersubjetivo e cada vez mais se inserindo no ambiente organizacional, demandando dos gestores a instituição de políticas internas destinadas a garantir relações de trabalho nas quais predominem a dignidade, o respeito, a valorização das pessoas, e que prevejam mecanismos de incentivo e contribuição para a melhoria contínua das relações interpessoais e do bem-estar dos servidores e colaboradores que executam os serviços públicos disponibilizados à comunidade;

**Considerando** as recomendações feitas pelo Ministério Público do Trabalho em Rio Branco nos autos do IC 000164.2021.14.001/2;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Comissão de Prevenção, Enfrentamento e Combate ao Assédio Moral no Ambiente de Trabalho – CPCAM, com o objetivo de:

I – elaborar proposta de ato normativo que estabeleça, no âmbito do Poder Executivo, Política de Prevenção, Enfrentamento e Combate ao Assédio Moral;

II – elaborar cronograma de atividades consentâneas com a proposta de política elaborada, do qual deverá constar, dentre outras:

a) a realização de ciclos de palestras com temas de assédio moral nas relações de trabalho, gestão participativa humanizada e prevenção de conflitos, destinadas aos servidores públicos municipais;

b) a promoção de campanha educativa com distribuição de material informativo sobre as medidas de prevenção, enfrentamento e combate ao assédio moral no ambiente laboral (cartilhas elaboradas pelo Ministério Público do Trabalho), e que na referida campanha sejam divulgados os canais de

recebimento de reclamações e denúncias e de acompanhamento de casos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

c) a realização de ciclos de capacitações específicas sobre assédio moral nas relações de trabalho, gestão participativa humanizada e prevenção de conflitos para os gestores de todas as secretarias municipais.

**Art. 2º** A Comissão será composta dos seguintes servidores públicos:

**I – Representantes da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC:**

a) **Titular:** Neuma Maria de Souza, matrícula 231738/1;

b) **Suplente:** Francisco Jociel Marques da Silva, matrícula 712993/1.

**II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA:**

a) **Titular:** Maria Doroteia Rodrigues Justino, matrícula 703645/1;

b) **Suplente:** Eufrasia Santos Cadorin, matrícula 538555/1.

**III - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH:**

a) **Titular:** Maria da Conceição de Andrade Lima, matrícula 701628/1;

b) **Suplente:** Elizangela Lima da Silva, matrícula 703743/1.

**IV – Representantes da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA:**

a) **Titular:** Antônio Ebson Silva e Silva, Matrícula 7008667/1;

b) **Suplente:** Rutemarque Crispim da Silva, matrícula 713173/1.

**V – Representantes da Procuradoria-Geral do Município – PGM;**

a) **Titular:** Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, matrícula 544177/1;

b) **Suplente:** Aurenice da Silva Macharel, matrícula 542867/1.

§ 1º. A coordenação dos trabalhos será desempenhada pelo membro representante da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC, e na falta ou ausência deste, será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

**§ 2º.** A Comissão poderá convidar outros agentes públicos, efetivos ou não, para participar de suas reuniões, bem como para colaborar com a formulação da proposta e do cronograma de atividades.

**§ 3º.** O quórum de reunião do colegiado é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

**§ 4º.** As reuniões da Comissão poderão ocorrer de modo presencial ou telepresencial, a critério de seus membros, e todas as suas deliberações deverão constar em ata.

**Art. 3º.** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação, para a realização dos trabalhos e finalização das atribuições previstas neste decreto.

**Art. 4º.** A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE

Nº 13.357 25/08/2022

PAG: 69-70